

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 276, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito da Administração Superior e da Sede da Secretaria da Saúde, para o recebimento de notificações pessoais dirigidas ao Titular da Pasta, originárias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando:

- o disposto nos termos dos arts. 91 e 96 da Lei Complementar nº 709, de 14-1-1993, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado);

- as disposições do art. 70 do Decreto nº 26.774, de 18-2-1987, (Organização da Secretaria da Saúde), que referem as competências e atribuições do Secretário Executivo da Pasta, (anteriormente denominado "Secretário Adjunto"),

RESOLVE:

Artigo 1º - Para os efeitos do art. 91 da Lei Complementar nº 709, de 14-1-1993, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), as notificações pessoais concernentes aos atos e decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convidando o Titular da Pasta, sob as penas da lei, a prestar informações, exibir documentos novos ou a defender-se, inclusive referentes às decisões cominatórias de multa e/ou restituição ao Erário poderão ser, no âmbito da Administração Superior e Sede da Secretaria, recebidas pelo Secretário Executivo, no uso da competência atribuída nos termos do art. 70, do Decreto nº 26.774, de 18-2-1987, (Organização da Secretaria da Saúde), em especial, no que concerne à atribuição para responder pelo expediente da Pasta nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do respectivo Titular, bem como, à sua representação junto a autoridades e órgãos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS Nº 219, de 19 de setembro de 2024.